



# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA A EDIFICAÇÃO DE UMA ARENA ESPORTIVA NO COMPLEXO ESPORTIVO DE SÃO FERNANDO/RN.

## INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

A obra de edificação de uma Arena Esportiva no Complexo Esportivo de São Fernando/RN é importantíssima para ofertar ao público infante juvenil um espaço esportivo adequado às suas necessidades; despertando-lhe desta forma o chamado interesse natural. E a obra é considerada como serviços comuns de engenharia, uma vez que suas estruturas/especificações se encaixam em padrões de desempenho e qualidade que podem objetivamente ser definidos no edital e seus anexos.

As opções de solução para resolver as dificuldades que o público infante juvenil enfrenta para a prática do esporte são várias:



transporta-lo para outras cidades onde exista praças esportivas adequadas; força-lo a prática de esporte em locais não satisfatórios; dar-se por satisfeitos com o que já existe na cidade, etc. Ocorre que o dever primário do Poder Público é assistir a população, que inexoravelmente a cada dia é mais exigente relativamente a cobrança de seus direitos. As hipóteses acima aventadas, todas são descabidas em razão, respectivamente, do alto custo financeiro, do não alcance das expectativas dos jovens em relação as praças esportivas e acomodar-se diante da insistente cobrança por outras alternativas esportivas.

A construção da Arena Esportiva nos moldes configurados no projeto arquitetônico: quadra Society, cercada com tela, piso com grama sintético, iluminação pública, etc., se apresenta como uma oportunidade singular, que vem despertando interesse pelo País afora. E certamente despertará no público infante juvenil local o interesse natural pela prática de esporte no local.

As condições do terreno – semi plano, escriturado em nome do Município, com água e luz elétrica nas imediações facilitarão a construção a um custo menor e uma qualidade ímpar.

## 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21).

A Lei Federal n.º 14.133, de 2021, exige como instrumento de planejamento a elaboração de um Plano de Contratações Anual para o Ente Federativo, porém se faz desnecessário porque os instrumentos de planejamento previstos no art. 165, §§ de 1 a 9, da Constituição Federal, indicam de forma geral como deve ser o planejamento da Administração Pública. Ou seja, de acordo com a Carta Magna qualquer ação a ser desenvolvida pela Administração



Pública tem que se encontrar prevista nos três pilares da Administração: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Não existindo, a contratação não pode prosperar.

Diante desta incontroversa disparidade entre a Carta Magna do País e a Lei de Licitações, opta-se por compreender como satisfatórios os instrumentos de planejamento descritos na Constituição, os quais foram preparados e aprovados pelo Poder Legislativo local, convertendo-se em leis municipais, a saber: Lei Municipal n.º 0830/2021 – trata do Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025; Lei Municipal n.º 0894/2023 – trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024; Lei Municipal n.º 0905/2023, trata da estimativa das receitas e da fixação das despesas para o exercício financeiro de 2024.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

A contratação se dará por meio de um processo público de licitação, na modalidade concorrência presencial com fundamento no art. 176 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentado aqui em São Fernando pelo Decreto Municipal n.º 523/2024, com forma de disputa aberta, e critério de julgamento maior desconto, conforme previsão no arts. 28, II, 33, II e 56, I do mesmo diploma das licitações já mencionado. Naturalmente, a licitante que conseguir habilitar-se nos aspectos estabelecidos no art. 62, inciso I a IV, e bem como



ofertar o menor preço total, será declarada vencedora do certame, recebendo da autoridade executiva a adjudicação e, conseqüentemente, a ordem de serviços para executar a obra.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21).

A estimativa das quantidades da obra estará descrita na planilha de orçamento básico, elaborado pelos profissionais técnicos da Prefeitura Municipal, que também formulará memórias de cálculos e composições, memorial descritivo acerca das técnicas e soluções para os serviços, os tipos de materiais e preparo, cronograma físico-financeiro e anotação de responsabilidade técnica, tudo apensado neste Estudo.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

Como a obra se trata de serviços de engenharia comuns a solução mais prática é se utilizar de bancos de preços públicos disponíveis no mercado, a exemplo do Sinapi da Caixa Econômica Federal. Quando eventualmente não se encontra na lista Sinapi faz-se a composição mediante pesquisa no mercado regional ou nacional, sendo este através de consulta em sítios especializados na rede mundial de computadores – internet.



Inexistindo opções de consultas públicas em sítios eletrônicos far-se-á pesquisa mercadológica no mercado regional, com aferição de preços in loco por servidores públicos.

## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei Federal n.º 14.133/21).

A contratação terá preço estimado igual ao recurso adquirido pelo Município, visto que dada a forma injusta da distribuição dos tributos federais e estaduais, os municípios ficam com a menor parcela para autossustentar-se. Assim, pela impossibilidade de fazer investimentos com recursos do tesouro municipal, as contratações são obrigatoriamente limitadas aos convênios.

Neste caso, o plano de transferência especial é de R\$ 419.009,97 (quatrocentos mil reais), a obra será estimada em igual valor, mesmo que não atende satisfatoriamente a necessidade da população.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21).

A solução mais vantajosa para garantir a execução da obra no prazo previsto para a execução é permitir a utilização de materiais existentes no mercado regional, posto que, pela proximidade, diminui o custo final da obra.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



Esta obra não há parcelamento de recursos nem de execução física. Ela será programada para execução contínua e por uma só empresa.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21)

Os resultados a que se pretende nesta obra são basicamente três: economicidade, qualidade e satisfação popular. A economicidade está programada para se conquistar a partir da disputa no processo de contratação. A concorrência será aberta com negociações entre os concorrentes a partir de um orçamento básico fundado em preços de mercados pela equipe técnica do Município. De modo que ao final das negociações espera-se um resultado justo, que possibilite a contratada auferir lucro e executar serviços sem maiores dificuldades. No tocante a qualidade da obra, uma equipe de fiscalização estará atenta no acompanhamento dos serviços, com o memorial descritivo em mãos acompanhando par a passo a qualidade dos materiais, o manejo e o emprego para garantir robustez da obra. E com relação a satisfação do público alvo, espera-se o interesse natural na prática esportiva na Arena Esportiva a ser construída.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21).

A gestão designará equipe técnica para fazer a fiscalização de todo o contexto da obra. Esse contexto, é claro, envolve a empresa que terá apresentado nos autos da licitação a sua equipe técnica para a executar a obra que lhe foi adjudicada. De modo que a se convocar a



empresa para a assinatura do contrato a equipe de fiscalização da prefeitura fará gestão junto a contratada para apresentar presencialmente os técnicos que irão trabalhar na obra para análise de currículos, troca de expertises com o profissional engenheiro do município.

## 11. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21)

Como toda obra de engenharia resulta impactos ambientais de transformação paisagística, emprego de materiais naturais e/ou artificiais, etc. A presente obra de edificação de uma Arena Esportiva com piso de grama sintética produzirá um impacto mínimo, com a cobertura de uma área bastante pequena por um tapete artificial, sem repercussão ambiental.

## 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21)

A contratação será viável uma vez que a ação orçamentária se encontra prevista nos instrumentos de planejamento da Administração Pública: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

São Fernando/RN, 18 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Nostradamus Pablo de Araújo Santos  
Secretário Municipal de Esporte